

PROJETO DE LEI ° , DE 2011

(Do Sr. João Paulo Cunha)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a suspensão imediata do direito de dirigir do condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima fatal, sob a influência de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a suspensão imediata do direito de dirigir do condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima fatal, sob a influência de álcool ou substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 277 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 277.....
.....

§ 4º Se do acidente de que tratam o *caput* e o §1º resultar vítima fatal, o condutor terá suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação ou proibição de sua obtenção, no caso de não ser habilitado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de 2011, a polícia civil da cidade de São Paulo prendeu em flagrante dezesseis motoristas envolvidos em acidentes de trânsito com vítimas fatais. Todos eram do sexo masculino e dirigiam sob o efeito de bebida alcoólica, sendo nove com idade entre 13 e 29 anos e apenas três acima de 40 anos. Por decisão judicial, todos os condutores foram soltos após o pagamento de fiança, sendo que alguns deles deixaram a prisão dirigindo.

Além da comoção, tais casos revoltam a população, por deixar transparecer impunidade. Afinal, espera-se que o motorista responsável pela morte de outras pessoas, especialmente quando está embriagado, desde logo seja impedido de dirigir.

No entanto, pelo ordenamento legal vigente, vide os arts. 294, 295 e 302, do CAPÍTULO XIX – Dos Crimes de Trânsito, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao juiz proferir tal decisão, que, ao ser tomada tardiamente, premia o condutor que bebe, dirige e mata.

Para evitar que a sensação de impunidade continue a fomentar novos acidentes, propomos o presente projeto de lei, instituindo a penalidade administrativa de suspensão imediata do direito de dirigir do condutor homicida, flagrado dirigindo sob o efeito do álcool, substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos. Para ser efetivada, a penalidade depende da apreensão concomitante do documento de habilitação. Quanto ao motorista preso sem habilitação, o PL proíbe a obtenção desse documento.

Por considerar a proposta de relevante interesse social, como meio de combate eficaz às mortes no trânsito, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

